



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 01

DECRETO Nº 014, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salgado de São Félix/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 02

Considerando que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba,

Considerando que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal o Município de Salgado de São Félix/PB está classificado com bandeira amarela, porém é de conhecimento público que o número de casos neste Município e no Estado da Paraíba estão aumentaram nos últimos dias, bem como, conforme veiculado nos veículos de comunicação existe um risco iminente da ocorrência de uma terceira onda da Pandemia da COVID 19 em todo País,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares no Município de Salgado de São Félix/PB, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, seja em local aberto ou fechado, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 03

localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único. Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

Art. 3º No período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 04

II – academias;

III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV – Pousadas e similares;

V – construção civil;

Art. 5º No período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% de sua capacidade total, seja em local aberto ou fechado.

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, como obediência as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 05

higienização das mãos.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território do Município de Salgado de São Félix/PB, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º No período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 3º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 06

fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal funcionaram com atendimento reduzido ao público, atendendo todas as normas de higiene e saúde.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Salgado de São Félix/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 No período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território deste Município.

Art. 12 Fica autorizada a realização de feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico deste Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 07

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado de São Félix/PB, 24 de maio de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e consoância com a Lei Municipal nº 575/2017,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Salgado de São Félix/PB, em contratar serviços que, por natureza, tem características inadiáveis e deles decorrem ameaça à saúde da comunidade;

CONSIDERANDO tratar-se de seleção pública para contratação de profissionais de saúde prestigiando o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, na Contratação de Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, em Regime de Designação Temporária;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, sugerindo pela homologação do certame;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos norteadores etc.

RESOLVE

1. **HOMOLOGAR** o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, na Contratação de profissionais de Enfermagem Plantonista, Agente Comunitário de Saúde- ACS e Odontopediatra para Rede Municipal de Saúde, bem como para a formação de Cadastro de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 09

Reserva – CR, em Regime de Designação Temporária, devidamente acompanhado pela Comissão Organizadora instituída por meio da Portaria administrativa nº 212 de 20 de Abril de 2021.

2. A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 1 (um) ano.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Secretaria Municipal de Saúde de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2021

José Gomes da Silva

Secretário Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

PROCESSO SELETIVO 001/2021 – SMS/SSF
RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO
01	ELISÂNGELA MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO
02	JOÃO MARCOS VELOSO BORGES	DEFERIDO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 **pág. 10**

03	LALESKA SOFIA MUNIZ DA SILVA	INDEFERIDO
04	PATRICIA CLEMENTINO DA SILVA	DEFERIDO

CONVOCADOS

PROCESSO SELETIVO - 001/2021 – TABELA DE PONTUAÇÃO
EMFERMEIRO PLATONISTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO/REDAÇÃO	TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
01	ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA	60	40	100	APROVADA E CLASSIFICADA
02	PATRICIA TAVARES FERREIRA JORDÃO	60	40	100	APROVADA E CLASSIFICADA
03	PATRICIA CLEMENTINO DA SILVA	58	40	98	APROVADA E CLASSIFICADA
04	MARIA HELENA RODRIGUES COSTA SILVA	58	30	88	APROVADA E CLASSIFICADA
05	LAZIANA FERNANDA DA SILVA	60	10	70	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
06	VALÉRIA TAISE OLIVEIRA MUNIZ	60	10	70	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
07	VIVIANE VALERIA PEREIRA DA ROCHA	60	10	70	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
08	JOÃO MARCOS VELOSO BORGES	30	40	70	APROVADO – CADASTRO DE RESERVA
09	DEBORAH JHULLY PEDROSA SILVA	59	10	69	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
10	INDIARA LOPES DA SILVA	58	10	68	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 **pág. 11**

03	LALESKA SOFIA MUNIZ DA SILVA	INDEFERIDO
04	PATRICIA CLEMENTINO DA SILVA	DEFERIDO

CONVOCADOS

PROCESSO SELETIVO - 001/2021 – TABELA DE PONTUAÇÃO
EMFERMEIRO PLATONISTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO/REDAÇÃO	TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
01	ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA	60	40	100	APROVADA E CLASSIFICADA
02	PATRICIA TAVARES FERREIRA JORDÃO	60	40	100	APROVADA E CLASSIFICADA
03	PATRICIA CLEMENTINO DA SILVA	58	40	98	APROVADA E CLASSIFICADA
04	MARIA HELENA RODRIGUES COSTA SILVA	58	30	88	APROVADA E CLASSIFICADA
05	LAZIANA FERNANDA DA SILVA	60	10	70	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
06	VALÉRIA TAISE OLIVEIRA MUNIZ	60	10	70	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
07	VIVIANE VALERIA PEREIRA DA ROCHA	60	10	70	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
08	JOÃO MARCOS VELOSO BORGES	30	40	70	APROVADO – CADASTRO DE RESERVA
09	DEBORAH JHULLY PEDROSA SILVA	59	10	69	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
10	INDIARA LOPES DA SILVA	58	10	68	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 12

PROCESSO SELETIVO - 001/2021 – TABELA DE PONTUAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLATONISTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	AValiação/REDAÇÃO	TÍTULOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	RESULTADO
01	JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	60	10	30	100	APROVADA E CLASSIFICADA
02	MARIA FERNANDA DA SILVA LIMA	60	10	30	100	APROVADA E CLASSIFICADA
03	ELEONORA MARION TRAJANO DA COSTA LIRA	49	10	30	89	APROVADA E CLASSIFICADA
04	ROBERTA THAYNÁ BELO DA SILVA	58	00	30	88	APROVADA E CLASSIFICADA
05	ANA MARIA BEZERRA OLIVEIRA	47	10	30	87	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
06	IVANILDA XAVIER DA SILVA	45	10	30	85	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
07	MARIANA DA SILVA ANDRADE	38	10	30	78	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
08	LIANNA RAYLLA DE BRITO	46	00	30	76	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
09	FLÁVIA ESTEVAM DOS SANTOS	35	10	30	75	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
10	CRISTINA DIAS DA SILVA	35	10	30	75	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
11	ISABELA INOCÊNCIO DE SOUSA SILVA	31	10	30	71	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
12	JANAINA ANA ALVES DA SILVA	40	00	30	70	APROVADO – CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág.13

13	ELIDA CRISTINA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	28	10	30	68	RESERVA
14	JACIARA GONÇALVES DE BRITO	26	10	30	66	APROVADA
15	DREYELL FERREIRA DE ARAÚJO DOMINGOS	24	10	30	64	APROVADA
16	SAULO SANTOS DE ASSIS CATALDO	32	00	30	62	APROVADO
17	ADRIANA MARIA DE SOUSA SILVA	55	00	00	55	APROVADA
18	GABRIELA KANANDA FERREIRA DA SILVA	45	10	00	55	APROVADA
19	VIVIANE RIVIA FONSECA DA SILVA	40	10	00	50	APROVADA
20	JOSEFA ALCILEIDE COUTINHO DE OLIVEIRA	30	10	00	40	APROVADA
21	CRISTINA SIMONE DA SILVA	DESCCLASSIFICADA	-	-	-	-

PROCESSO SELETIVO - 001/2021 – TABELA DE PONTUAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CIDADE

Nº	NOME DO CANDIDATO	AValiação/REDAÇÃO	TÍTULOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	RESULTADO
01	DOMINIQUE DOMINGUES DA GAMA MOUTSINHO	50	00	30	80	APROVADA E CLASSIFICADA
02	ADRIANO VITOR DA SILVA BARBOSA	43	00	30	73	APROVADO E CLASSIFICADO
03	KARLA DO NASCIMENTO ARAÚJO	55	10	00	65	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
04	MELISSA REBECA CHAGAS BARBOSA	50	10	00	60	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
05	LUCIA DE LIMA FERNANDES ALVES	58	00	00	58	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 14

06	EDIVANDO CARNEIRO PEREIRA JUNIOR	58	00	00	00	58	APROVADO – CADASTRO DE RESERVA
07	JOSEPH CEZAR DA SILVA ARAÚJO	57	00	00	00	57	APROVADO
08	ALEXANDRE JEFFERSON ALVES GALDINO	57	00	00	00	57	APROVADO
09	CARLINE EVELYN DE BRITO MAROJA	43	00	00	00	43	APROVADA
10	LUCAS MARINHO BENTO	26	10	00	00	36	APROVADO

PROCESSO SELETIVO - 001/2021 – TABELA DE PONTUAÇÃO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – DOIS RIACHOS

Nº	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO/REDAÇÃO	TÍTULOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	RESULTADO
01	SEVERINO JOSÉ DA SILVA TERCIEIRO	59	10	30	99	APROVADO E CLASSIFICADO
02	ROSÁLIA CORDEIRO DA SILVA	58	00	30	88	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
03	OSINEIDE GALDINO DOS SANTOS	46	10	30	86	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA
04	LUANA ALVES DA SILVA	23	00	00	23	APROVADA
05	MARIA CRISTINA DA SILVA	DESCLASSIFICADA	-	-	-	-

PROCESSO SELETIVO - 001/2021 – TABELA DE PONTUAÇÃO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MARIA MELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 053 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 26 de MAIO de 2021 pág. 15

Nº	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO/REDAÇÃO	TÍTULOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	RESULTADO
01	JAQUELINE SILVA DE ARAÚJO	60	00	30	90	APROVADA E CLASSIFICADA
02	FELIPE JOÃO DA SILVA	58	00	30	88	APROVADO E CLASSIFICADO
03	ADAILTON LUIS DE SOUZA	45	10	30	85	APROVADO – CADASTRO DE RESERVA
04	JALLISON CAMELO DE SALES	58	00	00	58	APROVADO – CADASTRO DE RESERVA
05	JOSILANIA CAVALCANTE DA SILVA	15	00	00	15	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO SELETIVO - 001/2021 – TABELA DE PONTUAÇÃO

ODONTOPEDIATRA

Nº	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO/REDAÇÃO	TÍTULOS	TOTAL	RESULTADO
01	LORENA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA	50	40	90	APROVADA E CLASSIFICADA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976